



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Administração de Contratos
Gerência de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [00480-00000848/2026-11](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57804/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA COMPWIRE INFORMATICA LTDA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, e da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representado por **DANIEL ALVES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado de Controlador-Geral do Distrito Federal, doravante denominados **CONTRATANTES**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e conforme § 2º Art. 8 da Portaria Conjunta nº 33, de 27 de maio de 2025 ([209562468](#)), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0001-91, com endereço na Rua Comendador Roseira, nº 352, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP nº 80.215-210, neste ato representada por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, com endereço na Rua Agenor Cardoso, nº 131, bairro Trindade - Florianópolis/SC, CEP nº 88.036-015, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.698.511-68, na qualidade de Diretor Comercial da empresa, conforme procuração ([203980025](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [00480-00000848/2026-11](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024 ([203979378](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de *Switches Topo de rack* e *Switches* de acesso, com bens e serviços acessórios, para atender as demandas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), por adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2026 (fls. 3 a 13 - [203979378](#)), resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº 90022/2025 (fls. 14-39 - [203979378](#)), adjudicado e homologado pelo Regional do Trabalho 9ª Região ([205146039](#)), conforme os termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD (IN 94/2022) 4 ([195656682](#)), do Termo de Referência nº 21/2026-CGDF/SUBTI/COOPE ([210498134](#)), da Comprovante Anuência Adesão Órgão Gerenciar - TRT9 ([211643670](#)), Comprovante Divulgação PNCP - adesão à ARP 3/2026 TRT9ª ([211672810](#)) e da Proposta de Preços ([210437433](#)), no valor total de **R\$ 934.770,12** (novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta reais e doze centavos), segundo o detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Comutador (switch) topo de rack – 48P 1/10/25 GBPS E 6P 40/100 GBPS SFP/SFP+, bem como a garantia de no mínimo 36 meses	Equipamento	4	R\$ 95.000,00	R\$ 380.000,00
2	Comutador (switch) acesso – 48P 100/1000/2.5GBase-T E 4P SFP/SFP+, bem como a garantia de no mínimo 60 meses	Equipamento	17	R\$ 25.000,00	R\$ 425.000,00
3	Interface QSFP28- 100G-SR4 (MULTIMODO MPO12)	Equipamento	9	R\$ 324,41	R\$ 2.919,69
4	Interface SFP28 do tipo GBIC25GBASE-SR (MULTIMODO)	Equipamento	54	R\$ 452,52	R\$ 24.436,08
5	Interface SFP+ do tipo 10GBase-LR (MONOMODO)	Equipamento	3	R\$ 79,41	R\$ 238,23
6	Interface SFP+ do tipo 10GBase-SR (MULTIMODO)	Equipamento	25	R\$ 83,60	R\$ 2.090,00
7	Cabo MPO12	Equipamento	5	R\$ 1.190,92	R\$ 5.954,80
8	Configuração e instalação dos <i>Switches Topo de Rack</i>	Serviço	4	R\$ 19.057,58	R\$ 76.230,32
9	Banco de Horas	Horas Técnicas	100	R\$ 179,01	R\$ 17.901,00
				VALOR TOTAL	R\$ 934.770,12

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 125 dias contados da assinatura do contrato, consoante item 1.5 do Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 ([203979378](#)), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. As garantias contratuais/de fábrica têm prazos de vigência próprios e desvinculados daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições do TR ou do Termo de Contrato, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão 90022/2025.

3.2. O CONTRATO ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. Preposto

3.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa durante toda a execução do CONTRATO.

3.7.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.8. Reunião inicial

3.8.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial (*kickoff*) de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.8.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN n.º 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.8.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.8.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.8.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.8.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.8.4. A carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal perante a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.9. Da fiscalização:

3.9.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Do Fiscal Requisitante

3.10.1. O Fiscal Requisitante do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023:

I - avaliar a qualidade dos serviços realizados ou do bem entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

II - identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

III - encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do CONTRATO;

IV - apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

V - verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;

VI - verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO; e

VII - apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO.

3.11. Do Fiscal Técnico

3.11.1. O Fiscal Técnico do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.2. O Fiscal Técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.4. O Fiscal Técnico do CONTRATO informará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.6. O Fiscal Técnico do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.12. Do Fiscal Administrativo

3.12.1. O Fiscal Administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Termos de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13. Do Gestor do CONTRATO

3.13.1. O Gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.2. O Gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.3. O Gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.4. O Gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.5. O Gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.6. O Gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.13.7. O Gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.14. Critérios de aceitação dos produtos

3.14.1. O equipamento fornecido (incluindo todas as peças e componentes) deverá ser novo, de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconcondicionado e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não será aceito produto *end-of-life*).

3.14.2. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

3.14.3. Todos os componentes internos do equipamento deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

3.14.4. O número de série do equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

3.14.5. Será recusado produto que possua componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

3.14.6. O produto, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderá estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas). O produto deve ser fornecido completo e pronto para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

3.14.7. Todas as licenças referentes aos *softwares* e *drivers* solicitados devem estar registradas, de forma legalizada, para utilização da CONTRATANTE, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pela empresa deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

3.14.8. A CONTRATANTE realizará a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação no equipamento recebido, para posterior rastreabilidade.

3.14.9. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste CONTRATO - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste CONTRATO e no Termo de Referência ([207226600](#)). Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

3.15. Critérios de medição

3.15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.16. Recebimento do objeto

3.16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

3.16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.16.7. Os serviços de implantação e configuração serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis após a execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo:

I - implantação, incluindo instalação lógica dos equipamentos entregues, em conformidade com os requisitos deste CONTRATO;

II - migração, integração, ativação de licenças e configurações;

III - quaisquer outras relacionadas a *software* e repasse de conhecimento que constem do escopo da contratação;

IV - homologação de todo o escopo entregue.

3.16.7.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

computado para os fins do recebimento definitivo.

3.16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.17. Dos procedimentos de teste e inspeção

3.17.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

3.17.1.1. Constatação de que 100% dos componentes foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue.

3.17.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do edital tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue.

3.17.1.3. Inexistência de desconformidades.

3.17.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio.

3.17.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência do equipamento para verificar o correto funcionamento e registrado em relatório próprio.

3.17.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, em conjunto com o equipamento entregue, *software* do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceito pela equipe de Fiscalização do CONTRATO) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de *hardware* especificadas e gerar um relatório de inventário com as informações.

3.17.1.7. Caso a equipe de fiscalização do CONTRATO tenha dúvidas quanto ao correto funcionamento do equipamento, poderá solicitar um teste de carga através de ferramenta do fabricante do *hardware* ou equivalente (aceita pela equipe de Fiscalização do CONTRATO).

3.17.1.8 Os *softwares* elencados acima deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE com escopo de uso limitado a subsidiar a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

3.18. Condições de entrega

3.18.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período caso justificado. A entrega dos bens será integral.

3.18.2. O prazo de instalação e configuração é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega.

3.18.3. A tabela que sintetiza as etapas de execução desta contratação consta no item 5.3 do Termo de Referência ([203979378](#)).

3.18.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.19. Prazo e condições de entrega (itens 1 a 7)

3.19.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), prorrogáveis por igual período caso justificado. A entrega dos bens será integral.

3.19.2. A CONTRATADA deve ainda informar a CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento do prazo de entrega constante na OFB (itens 1 a 7).

3.19.3. Se não o fizer pessoalmente, a CONTRATADA deverá acompanhar a entrega do equipamento, com especial enfoque no andamento do processo de importação, desembaraço aduaneiro, recolhimento de taxas entre outras informações importantes acerca do cumprimento de prazos de entrega.

3.20. Prazo e condições de execução dos serviços (itens 8 e 9)

3.20.1. O prazo de instalação e configuração é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da OS. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica da CONTRATANTE.

3.20.2. A CONTRATADA deve ainda informar à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam impactar no cumprimento do prazo de entrega constante na OS.

3.21. Local de entrega

3.21.1. Os locais exatos das entregas de cada um dos ativos constarão da OFB, sendo os seguintes possíveis:

I - CPD da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no endereço Praça do Buriti - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70075-900 - 14º Andar;

II - Data Center corporativo do GDF, mantido pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração (SGDI), no endereço Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco H, Setores Complementares, Brasília-DF, CEP 70.620-080.

3.22. Mecanismos formais de comunicação

3.22.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

I - Ordem de Fornecimento de Bens;

II - Ata de Reunião;

III - Ofício;

IV - Sistema de abertura de chamados;

V - *E-mails*;

VI - Envio de mensagens por mecanismo do *Microsoft Teams*.

3.23. Da garantia do objeto

3.23.1. Os serviços constantes deste CONTRATO terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação de **R\$ 934.770,12** (novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Da liquidação:

6.1.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação será contado a partir da emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo (TRD). O prazo é prorrogável por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 32.598, de 2010).

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

IV) o período respectivo de execução do CONTRATO;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as necessárias correções ou saneamentos, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.1.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. Do prazo de pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. Da forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado emitido pelo órgão gerenciador da ARP.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, caso a(s) obrigação(ões) seja(m) solicitada(s) após a ocorrência da anualidade.

7.3. No que se refere ao banco de horas, os reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, obedecerão o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.14. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

8.15. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários técnico com certificação máxima na solução ofertada, como HCIE (Huawei), CCIE (Cisco) ou equivalente.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO;

9.8. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na

fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.36. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.38. Não subcontratar ou transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

9.39. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO;

9.40. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.41. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.42. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação;

9.43. Quando especificada, manter, durante a execução do CONTRATO, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.44. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO;

9.45. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.46. Comunicar imediatamente a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

9.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013;

9.48. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;

9.49. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

9.50. Da sustentabilidade

9.50.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.51. Requisitos de negócio

9.51.1. Prover rede de comunicação de dados de alta disponibilidade para as soluções de TIC, mitigando os riscos de indisponibilidades e prover melhor segurança, confiabilidade no tráfego das informações dos sistemas de TIC, mantendo-se a continuidade do negócio. A contratação visa a atender aos seguintes objetivos:

9.51.2. PEI – OE 03 - Aprimorar a Governança de TIC, a proteção de dados e a segurança cibernética;

9.51.3. ENTIC-JUD – OBJ8 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

9.52. Requisitos de capacitação

9.52.1. Ainda que o suporte técnico seja de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia, a transferência de conhecimento foi solicitada, de modo a capacitar os servidores da CGDF para a operação cotidiana dos equipamentos.

9.53. Requisitos legais

9.53.1. Observar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

9.53.2. Observar a Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.53.3. Observar o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, que exige a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos desta atividade.

9.53.4. Observar a Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aborda o Guia de Contratações Sustentáveis e trata de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços.

9.53.5. Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, de segurança do trabalho e de riscos ambientais do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.53.6. Em atendimento à Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando não possuir em seu quadro societário - bem como entre seus gerentes e diretores - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

9.53.7. Observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.54. Requisitos de manutenção

9.54.1. Durante a vigência da garantia, todos os serviços de manutenção deverão ser executados por técnicos com treinamento oficial do fabricante.

9.54.2. As intervenções físicas, substituição de peças e atendimento a demandas de manutenção corretiva deverão observar as melhores práticas, as normas e as recomendações do fabricante, e deverão assegurar a continuidade da garantia CONTRATADA.

9.55. Requisitos temporais

9.55.1. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período desde que justificado. A entrega será integral;

9.55.2. O prazo de instalação e configuração é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega;

9.55.3. O atendimento aos chamados técnicos será realizado durante as 24 horas do dia na ocorrência de problemas em dias úteis, finais de semana, feriados e recessos (24x7x365);

9.55.4. Os chamados deverão ser classificados de acordo com os níveis da tabela de Acordo de Nível de Serviço abaixo, com os respectivos prazos para início do atendimento e solução:

Nível	Descrição	Prazos	
		Atendimento Inicial	Solução
CRÍTICO	Equipamento parado totalmente, sem a possibilidade de solução de contorno e que exige uma resposta imediata da CONTRATADA.	2h00	6h00
URGENTE	Equipamento apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	4h00	12h00
ROTINA	Manutenções preventivas, atualizações, dúvidas ou alteração nas configurações.	8h00	48h00

9.55.5. O prazo de atendimento inicial corresponde ao início da abertura de chamado técnico realizada pela equipe técnica da CGDF onde deverão ser repassadas as informações iniciais relativas aos problemas ou falhas nos equipamentos e o nível de severidade;

9.55.6. O prazo de solução do problema contempla a substituição de peças, do equipamento ou realização de procedimentos que solucionem a ocorrência, retornando à operação normal da solução;

9.55.7. O término da solução não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de equipamento equivalente ou de superior configuração como contingência, até que seja sanado em definitivo o defeito no equipamento;

9.55.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do CONTRATO, os seguintes documentos:

a) Declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estão fora de linha de fabricação, e que serão integrados em fábrica, sem quaisquer modificações da CONTRATADA;

b) Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações.

c) A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade de atender aos prazos do Acordo de Nível de Serviço através da apresentação de relatório de atendimento de chamado técnico em equipamento compatível, gerado por ferramenta oficial do fabricante, que indique os tempos de atendimento e da solução definitiva; ou através da apresentação de declaração do fabricante informando que prestará o suporte técnico para os produtos ofertados inclusive com os prazos do Acordo de Nível de Serviço exigidos, ainda que os atendimentos locais sejam através de rede autorizada.

9.56. Requisitos de segurança da informação

9.56.1. O acesso dos profissionais prestadores dos serviços às dependências da CGDF somente será permitido mediante credenciamento prévio.

9.56.2. Sem a autorização por escrito da CGDF, a CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude da entrega dos materiais, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto.

9.56.3. A CONTRATADA deverá conhecer, observar e respeitar todas as Políticas de Segurança da Informação da CGDF, da SGDI ou normativos equivalentes do Governo do Distrito Federal, assim como as suas atualizações, cumprindo o disposto nas políticas e normas vigentes.

9.56.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo em caso obrigação legal ou com prévia autorização da CGDF.

9.56.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

9.57. Requisitos sociais, ambientais e culturais/sustentabilidade

9.57.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes Requisitos Sociais:

a) Estar habilitada juridicamente e em regularidade fiscal, social e trabalhista (Art. 68º da Lei nº 14.133/21).

b) Cumprir o disposto no Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.

9.57.2. Nas atividades de formalização do CONTRATO e na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar os seguintes Requisitos Ambientais:

a) Observar as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis do Governo do Distrito Federal;

b) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental, em acordo com a definição da Resolução CONAMA 01/86;

c) Observância de diretrizes para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);

d) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

e) Produtos ou equipamentos entregues que sejam duráveis;

f) Produtos ou equipamentos entregues que atendam às questões de sustentabilidade, considerando viabilidade econômica e princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

g) Equipamentos ou componentes substituídos entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, e utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

h) Indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, quando procedimentos, manutenções ou atividades assim requererem.

i) Os equipamentos e peças, bem como os seus periféricos e acessórios, não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances - RoHS17.

9.57.3. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar os seguintes Requisitos Culturais:

a) Advertências e outras informações sobre devolução impressas nos produtos ou embalagens deverão apresentar o idioma português.

b) Documentações técnicas e manuais que forem entregues deverão apresentar preferencialmente o idioma português.

9.58. Requisitos de arquitetura tecnológica

9.58.1. Item 1: *Switches* Topo de *Rack* (ToR)

a) Voltados à agregação de servidores em *data centers*.

b) Mínimo de 48 portas SFP28 (10/25 Gbps) e 8 *uplinks* QSFP28 (40/100 Gbps).

c) Suporte a VXLAN, EVPN, segmentação e comunicação leste-oeste de baixa latência.

d) Compatíveis com protocolos de alta disponibilidade como LACP e MLAG.

e) Integração com *switches core* via *uplinks* de 40/100 Gbps, sem reestruturação da rede.

f) Suporte a gerenciamento via CLI, SNMP, APIs e telemetria para automação.

9.58.2. Item II: *Switches* de Acesso

a) Destinados à camada de acesso da rede, com conexão a dispositivos finais e *Access Points*.

b) Devem possuir de 24 a 48 portas, sendo que um dos itens deve aprensetar conexões *multigigabit* (1/2.5 Gbps) com *uplinks* de 10 Gbps ou superior.

c) Suporte a VLANs, 802.1X, ACLs, STP/RSTP, LACP, SNMPv3, DHCP *snooping* e roteamento básico (OSPFv2).

- d) Devem permitir empilhamento (*stacking*) e gerenciamento centralizado.
- e) Gerenciáveis via CLI, *web*, SNMP e com suporte a *Syslog*, *RADIUS* e *NetFlow/sFlow*.

9.59. Requisitos de projeto e de implantação

9.59.1. A instalação e configuração ficará a cargo da CONTRATANTE.

9.59.2. A execução do serviço de instalação e configuração do item 1 - *switches* Topo de *Rack* (ToR) deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência ([203979378](#)), abrangendo as atividades abaixo descritas:

9.59.2.1. Conectividade e Integração

- a) conexão dos *switches* ToR aos servidores e demais equipamentos no *rack* via portas SFP28 (10/25 Gbps).
- b) interligação dos ToRs com os *switches core* existentes através de *uplinks* QSFP28 (40/100 Gbps), conforme projeto lógico fornecido.
- c) interligação dos ToR através de *uplinks* QSFP28 (40/100 Gbps), conforme projeto lógico fornecido.
- d) validação de conectividade física e lógica ponto a ponto.

9.59.2.2. Configuração Lógica

- a) atribuição de endereços IP de gerenciamento.
- b) criação de VLANs e *trunks* conforme diretrizes da equipe de rede.
- c) ativação de protocolos como LACP, LLDP, STP (quando aplicável).
- d) configuração de agregação de *links* e políticas de QoS (se necessário).
- e) habilitação de recursos de monitoramento (SNMP, *Syslog*).
- f) habilitação do *RADIUS* e integração com os servidores já existentes na CGDF para autenticação de *login* nos *switches* ToR.
- g) análise do ambiente atual e implementação de funcionalidades avançadas, como suporte a MLAG, VXLAN e EVPN.

9.59.2.3. Testes e Validação

- a) testes de conectividade entre *switches* e com o *core*.
- b) validação de *throughput* entre servidores conectados aos ToRs
- c) verificação de redundância e *failover*.
- d) emissão de relatório de testes com evidências.

9.59.2.4. Documentação

- a) entrega de documentação técnica com:
 - topologia física e lógica pós-instalação;
 - endereçamento IP, VLANs e interfaces configuradas;
 - credenciais temporárias (a serem substituídas pela equipe interna);
 - registro das portas ativas e equipamentos conectados.

9.59.2.5. Transferência de Conhecimento

- a) sessão técnica com a equipe da STC para detalhamento da arquitetura configurada.
- b) explicação dos procedimentos de operação, monitoramento e *troubleshooting*.

9.59.2.6. Responsabilidades da CONTRATADA

- a) executar todos os serviços descritos com equipe qualificada.
- b) os serviços deverão ser concluídos no prazo acordado contratualmente.
- c) garantir que os equipamentos estejam operacionais e integrados à rede.
- d) a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos após a instalação e prestar suporte durante o período de estabilização.
- e) a instalação deverá ser realizada presencialmente por técnico da CONTRATADA e no próximo dia útil, o técnico da CONTRATADA deve estar presencialmente no prédio administrativo da CGDF para acompanhar se o ambiente está estável após migração. Se a migração for realizado em um sábado, no próximo dia o técnico da CONTRATADA deve estar de plantão para atender eventuais ocorrências.
- f) seguir as normas de segurança e controle de acesso aos data centers.

9.60. A execução do serviço de instalação e configuração da ferramenta de gerenciamento deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência da Contratante ([207226600](#)), abrangendo as atividades abaixo descritas:

9.60.1. Instalação e ativação

- 9.60.1.1. Instalação da ferramenta de gerenciamento em appliance físico ou máquina virtual, conforme especificação da solução ofertada.
- 9.60.1.2. Configuração inicial para integração com a infraestrutura de rede existente.
- 9.60.1.3. Criação de contas administrativas temporárias para uso da equipe da CGDF.

9.60.1.4. Atualização da ferramenta para a versão mais recente homologada pelo fabricante.

9.60.2. Integração com dispositivos e sistemas

9.60.2.1. Descoberta automática de *switches* e demais dispositivos de rede.

9.60.2.2. Integração com protocolos SNMP, Syslog, *NetFlow* e APIs compatíveis.

9.60.2.3. Configuração de inventário automático e topologia lógica/física da rede.

9.60.2.4. Implementação de autenticação e controle de acesso baseado em perfis de usuário.

9.60.3. Configuração de funcionalidades

9.60.3.1. Parametrização de políticas de configuração e provisionamento em massa.

9.60.3.2. Configuração de alertas, monitoramento de desempenho e geração de relatórios.

9.60.3.3. Implementação de *backups* automáticos de configurações de equipamentos.

9.60.3.4. Ativação de recursos de automação e *scripts* conforme necessidade da equipe técnica.

9.60.3.5. Verificação de comunicação bidirecional com todos os dispositivos de rede monitorados.

9.60.3.6. Validação da descoberta de topologia e consistência das informações coletadas.

9.60.3.7. Geração de relatório de operação com registros e telas capturadas.

9.60.4. Documentação

9.60.4.1. Entrega de manual de operação personalizado para o ambiente da CGDF.

9.60.4.2. Registro das configurações aplicadas e políticas definidas.

9.60.4.3. Diagramas de topologia pós-implantação

9.60.5. Transferência de conhecimento

9.60.5.1. Sessão prática com a equipe da STC para navegação e uso da ferramenta.

9.60.5.2. Orientação sobre criação de políticas, relatórios e procedimentos de *troubleshooting*.

9.60.6. A execução do serviço de instalação e configuração do NAC deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência da Contratante ([207226600](#)), abrangendo as atividades abaixo descritas:

9.60.6.1. Instalação física e lógica

a) montagem do *appliance* físico ou provisionamento da VM dedicada ao NAC.

b) configuração inicial de rede e integração com a infraestrutura existente.

c) atualização para a versão mais recente homologada pelo fabricante.

9.60.6.2. Integração com Infraestrutura

a) Integração com *switches* de acesso, ToR e controladoras *wireless* via *RADIUS/TACACS+*.

b) Conexão com diretórios corporativos (AD/LDAP) para autenticação e autorização.

c) Integração com a ferramenta de gerenciamento para coleta de eventos e aplicação de políticas.

9.60.6.3. Configuração de políticas de acesso

a) implementação de autenticação 802.1X, MAB e portal cativo. Definição de perfis e VLANs dinâmicas para usuários e dispositivos.

b) configuração de avaliação de postura de endpoint, quando aplicável.

c) aplicação de regras de quarentena e bloqueio para dispositivos não conformes.

d) validação de autenticação de diferentes perfis de usuário/dispositivo.

e) teste de aplicação automática de políticas e VLANs dinâmicas.

f) simulação de acesso não autorizado para verificação de bloqueio.

g) emissão de relatório com evidências dos testes.

9.60.6.4. Documentação

a) registro das políticas aplicadas, integrações realizadas e fluxos de autenticação.

b) diagramas de integração e fluxos de acesso.

c) credenciais temporárias e orientações para administração do NAC.

9.60.6.5. Transferência de conhecimento

a) sessão técnica com a equipe da STC para explicar as políticas e integrações configuradas.

b) demonstração prática de inclusão e exclusão de dispositivos, monitoramento e *troubleshooting*.

9.61. Requisitos de garantia e manutenção

9.61.1. Todos os itens terão a garantia de 60 (sessenta) meses, com exceção do item referente ao *switch* Topo de *Rack* que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos:

9.61.1.1. Execução dos serviços no local de instalação do equipamento (*onsite*), quando necessário;

9.61.1.2. Reposição de peças danificadas;

9.61.1.3. Mão de obra de assistência técnica;

9.61.1.4. Disponibilização de *firmware* ou *software* dos equipamentos. A equipe técnica da CGDF conduzirá a aplicação das atualizações disponibilizadas conforme recomendações do fabricante;

9.61.1.5. Suporte e atendimento remoto;

9.61.1.6. Abertura de chamado em regime 24x7.

9.61.1.7. A CONTRATADA deverá adquirir a garantia do Fabricante;

9.61.2. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente qualquer componente ou equipamento ativo em defeito, mediante atendimento *on-site* 24x7 para *switches* de núcleo/distribuição (*core* ou *ToR*), com prazo máximo de solução de 6 (seis) horas contadas da abertura do chamado. Para *switches* de acesso, admite-se *Next Business Day* (NBD).

9.61.3. O serviço de garantia deverá ser prestado exclusivamente pelo Fabricante do equipamento através de sua rede de assistências técnicas no Brasil em todos os níveis de suporte, em português Brasil, com reparo no local após abertura de chamado e diagnóstico remoto junto ao Fabricante do equipamento;

9.61.4. Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via site do fabricante ou chamada telefônica local ou gratuita ao fabricante ou à empresa autorizada, devendo os serviços estarem disponíveis em tempo integral (24 horas do dia x 7 dias da semana x 365 dias no ano);

9.61.4.1. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica da CGDF;

9.61.4.2. Para o encerramento do chamado a empresa deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico, contendo, no mínimo: data e hora da abertura do chamado, data e hora do atendimento inicial, data e hora da solução do problema e a descrição detalhada do problema e do procedimento realizado para saná-lo. Além desses dados o relatório deverá conter o nome dos técnicos envolvidos na solução do problema;

9.61.4.3. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não há limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de *hardware* ou *software*;

9.61.4.4. A CONTRATADA deverá entregar a documentação à CONTRATANTE contendo as informações necessárias para abertura dos chamados, por telefone, sítios *internet* (*web site* do fabricante) ou outros meios, com códigos de acesso ou de identificação dos clientes para registro e acompanhamento dos chamados. Essa documentação deve ser entregue junto com os equipamentos.

9.61.5. O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “*chat*”, “*e-mail*” e página de suporte técnico na *Internet* com disponibilidade de atualizações e “*hotfixes*” de *drivers*, *BIOS*, *firmware*, sistemas operacionais e ferramentas de *troubleshooting*;

9.61.6. Os serviços de garantia *on-site* deverão ser prestados preferencialmente em horário comercial, salvo em ocasiões que justifiquem o atendimento fora do horário de expediente do órgão, desde que aprovadas pela CONTRATANTE;

9.61.7. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição de peças, módulos, componentes ou partes defeituosas sem ônus para a CONTRATANTE, após a conclusão da necessidade pelo respectivo analista de atendimento, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado;

9.61.8. Todas as peças, componentes ou partes consertadas ou substituídas ficarão automaticamente cobertas pela garantida até o final do prazo de vigência da garantia do objeto.

9.61.9. A CONTRATANTE poderá abrir o equipamento, sem previa autorização, para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento e com componentes homologados;

9.61.10. A CONTRATADA deverá fornecer recurso disponibilizado via sítio eletrônico do próprio fabricante (necessário informar URL para comprovação), que permita verificar os componentes entregues de fábrica e a garantia do equipamento, através da simples inserção do seu número de série do equipamento, sem necessidade de senhas de acesso.

9.61.11. Os produtos ofertados deverão ser projetados, fabricados e suportados diretamente pelo fabricante da marca comercial apresentada, e não devem ser produto de outro fabricante apenas remarcado com nova marca (*rebranding*).

9.61.12. Será vedada a participação de propostas com produtos fabricados por terceiros (*white label*), sem vínculo técnico, de produção e de suporte com o fabricante original.

9.61.13. O fabricante do equipamento deverá possuir escritório e estrutura de atendimento técnico e comercial no Brasil, com suporte realizado em português e equipe local habilitada para atendimento de chamados e suporte técnico.

9.62. Requisitos de experiência profissional

9.62.1. Os serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados para tanto e que possuam experiência, os quais deverão utilizar os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as recomendações do fabricante.

9.62.2. A equipe responsável pela implantação dos *switches ToR* deverá possuir os requisitos abaixo, podendo ser utilizado serviços profissionais do fabricante para composição da equipe:

9.62.2.1. Especialista em *data center* e *VXLAN*:

a) experiência mínima de 5 anos em projetos de redes de *data center*.

b) deverá possuir certificação no nível máximo da solução ofertada como HCIE (*Huawei*), CCIE (*Cisco*) ou equivalente.

c) experiência comprovada em configuração de *switches* com portas 25G/100G, VXLAN, EVPN, MLAG e integração com *core*.

9.62.2.2. Técnico de campo

a) Experiência em instalação física de equipamentos em *racks*, cabeamento óptico e validação de conectividade.

9.63. Requisitos de formação da equipe de projeto, implantação e manutenção da solução

9.63.1. Especialista em *data center*: Formação superior completa em Engenharia, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou áreas afins.

9.63.2. Técnico de campo: Formação técnica em redes, telecomunicações ou áreas similares, com experiência em data centers e manuseio de conexões de alta velocidade (SFP28/QSFP28).

9.64. Manutenção de sigilo e normas de segurança

9.64.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

9.64.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. de 5% do valor do CONTRATO se der causa à inexecução parcial do CONTRATO; de 7% do valor do CONTRATO, se der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; de 10% do valor do CONTRATO no caso de inexecução total do objeto; de 20% se não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e de 25% se prestar declaração falsa;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 3. havendo descumprimento das disposições que tratam dos Requisitos de Segurança da Informação, multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 3 (três) ocorrências.
- 4. havendo indisponibilidade da Central de Atendimento por falhas nos sistemas e/ou na infraestrutura da CONTRATADA, moratória de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por hora, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite de 48 horas (quarenta e oito horas) calculado considerando as indisponibilidades reincidentes desde o início do CONTRATO.
- 5. extrapolado o prazo de Atendimento Inicial para chamados de nível CRÍTICO, moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do item, para cada equipamento em que houver atraso.
- 6. extrapolado o prazo de Solução para chamados de nível CRÍTICO, moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do item, por hora de atraso, para cada equipamento em que houver atraso, até o limite de 48 horas (quarenta e oito horas) calculado considerando os atrasos reincidentes desde o início do CONTRATO.
- 7. extrapolado o prazo de Atendimento Inicial para chamados de nível URGENTE, moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do item, para cada equipamento em que houver atraso.
- 8. extrapolado o prazo de Solução para chamados de nível URGENTE, moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do item, por hora de atraso, para cada equipamento em que houver atraso, até o limite de 72 horas (setenta e duas horas) calculado considerando os atrasos reincidentes desde o início do CONTRATO.
- 9. extrapolado o prazo de Atendimento Inicial para chamados de nível ROTINA, moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do item, para cada equipamento em que houver atraso.
- 10. extrapolado o prazo de Solução para chamados de nível ROTINA, moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do item, por hora de atraso, para cada equipamento em que houver atraso, até o limite de 96 horas (noventa e seis horas) calculado considerando os atrasos reincidentes desde o início do CONTRATO.
- 11. Atingido algum dos limites previstos para as multas, e a critério da CONTRATANTE, sujeita-se a contratada à rescisão unilateral e demais cominações contratuais e legais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

13.2.1. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

13.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([206687845](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

V. Nota de Empenho: 2026NE16460 ([213249542](#))

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([206687845](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

V. Nota de Empenho: 2026NE16462 ([213249542](#))

14.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-CONTRATOS DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a empresa tiver 100 ou mais empregados, fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.5, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. A empresa deverá cumprir as exigências de sustentabilidade, disciplinadas na Lei Distrital nº 4.770/2012.

19.7. A CONTRATADA, como condição para assinatura de contrato, deverá comprovar ou apresentar o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, nos termos da Lei Distrital nº 6.679/2020.

19.8. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.9. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.10. Nos termos do CONTRATO de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.11. São Práticas Proibidas:

19.11.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.11.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.11.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.11.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.11.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.11.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

19.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

19.15. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.16. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.17. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.18. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
Diretor Comercial da empresa

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **claudio alexandre ferreira de aguiar almeida**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 08/09/2026, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/09/2026, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212065277** Código CRC: **1DEA31D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Site - www.economia.df.gov.br